



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício n.º 19.148/2023/CDM

Ref.: Processo n.º 986.832

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2023.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada n.º 01/2019 – TCEMG, encaminhamos a V. S.^a a memória de cálculo relativa à multa imposta na sessão da Primeira Câmara do dia 09/02/2021, nos termos do acórdão às fls. 201/209 da peça 44 – SGAP, publicado no “DOC” de 09/04/2021, modificada parcialmente a decisão na sessão Plenária do dia 19/10/2022, nos termos do acórdão do Recurso Ordinário n.º 1.114.611 (fls. 1/18 da peça 46 – SGAP no Processo n.º 986.632), publicado no “DOC” de 09/02/2023 e mantida a decisão nos Embargos de Declaração n.º 1.141.417 e intimamos V.S.^a do despacho da peça 55 – SGAP (cópia anexa), no qual foi deferido o parcelamento da multa, em 5 (cinco) parcelas consecutivas que serão corrigidas monetariamente, conforme o Art. 3º da Resolução n.º 13/2013. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento da primeira parcela.

Fica V. S.^a intimado a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa determinada por este Tribunal tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba “INFORMAÇÕES E SERVIÇOS”, no grupo “SECRETARIA VIRTUAL” selecionar a opção “SECMULTAS” e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento. Para emissão das demais parcelas subsequentes, Vossa Senhoria deverá proceder da mesma forma. Destaca-se que o não pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, conforme disposição do § 3º do artigo 366 do Regimento Interno.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, será encaminhada a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no § 2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 – RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo “**Fale conosco**” em “Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados”, acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR.

FARID MASSAFERA

DIRETOR FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI, NA ÉPOCA

RUA DR SOUZA LIMA, N.º 111, CENTRO LAMBARI/MG CEP: 37.480-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. n.º 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 19.148/2023/CDM
PROCESSO: 986.832
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/02/2021 (fls.. 201/209 da peça 44 –SGAP)
PUBLICAÇÃO: DOC de 09/04/2021(fl. 210 da peça 44 – SGAP)
TRÂNSITO EM JULGADO: 20/09/2023 (peça 49 – SGAP)
RESPONSÁVEL: FARID MASSAFERA
CPF: 060.470.686-34

Multa

Multa aplicada em decorrência da contabilização de receitas orçamentária de forma genérica, a título de “Outras Receitas”, no valor R\$974.828,89 (novecentos e setenta e quatro mil e oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), sem registro documental da origem dos valores contabilizados a tal título, no exercício de 2012, em desacordo com o art. 11, § 4º, da Lei n.º 4.320/1964 e art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001, referente ao item V, “b” do acórdão do Processo n.º 986.932 e mantida no item IV do acórdão do Recurso Ordinário n.º 1.114.611 (fls. 202 da peça 44 e fls. 2 da peça 46 - SGAP no Processo n.º 986.932)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
09/2023	R\$2.500,00	1,0011000	R\$2.502,75

Valor devido: R\$2.502,75

Valor histórico devido: R\$2.500,00

Valor histórico devido, corrigido: R\$2.502,75

O valor histórico da Multa foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 16/10/2023, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Valor da parcela 1/5: R\$500,55

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 26/10/2023

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	10/12/2023	500,55
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000106582		

 **001-9 | 00190.00009 03206.004008 00106.582174 1 95600000050055**

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					10/12/2023
Beneficiário			CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento
26/10/2023	0000106582	DV	N	26/10/2023	00000106582
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	17	R\$			500,55
Instruções Ofício n. 19148/2023 DENÚNCIA n. 986832 Parcela 1 de 5 Decisão de 09/02/2021 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento
					0,00
					(-) Outras Deduções
					0,00
					(+) Mora / Multa
Beneficiário					0,00
					(+) Outros Acréscimos
					0,00
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS					(=) Valor Cobrado
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					500,55
Pagador					
FARID MASSAFERA - CPF: 060.470.686-34					
RUA DR SOUZA LIMA, 111, SERTAOZINHO, LAMBARÍ/MG					
CEP: 37.480-000					
Código de Baixa					

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

